



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DA UNIDADE**

**Nota do CONFACED sobre o projeto de Lei Municipal 029/2020 que visa a  
criação de "Capelania Escolar"**

O Conselho da Faculdade de Educação da UFRGS, na defesa dos princípios democráticos que sustentam o Estado Brasileiro, especificamente no que se refere a uma educação laica, de qualidade social, nas redes públicas de ensino, vem manifestar seu repúdio à tentativa de implementação do voluntariado nas escolas da rede municipal de Porto Alegre, com fins de promoção de atividades religiosas, por meio do projeto chamado "Capelania Escolar".

Destacamos que os serviços ofertados para a comunidade escolar com vistas ao atendimento ora denominado "capelania", já são realizados por profissionais da área da psicologia e da assistência social - com formação acadêmica e reconhecidos pelas entidades de classe. Exigimos, desse modo, o cumprimento da Lei 13.935/19 que garante a presença dessas/es profissionais na rede básica de ensino, cuja adequação deveria ser realizada até 2020. Sendo assim, a rede municipal de Porto Alegre descumpre o preceito legal ao não abrir concursos públicos para atender estas demandas e ampliar esses serviços.

O projeto de Capelania Escolar intervém, com perspectiva religiosa, em fenômenos sociais para os quais há rede de proteção, prevista em Lei, que articula regularmente nas microrregiões do Conselho Tutelar, além de representação deste conselho, serviços vinculados à assistência social, à saúde, inclusive a saúde mental e à educação. Nestas redes, são relatadas violações de direitos às crianças e aos adolescentes que referem a distintas formas de abuso, violências, abandono, automutilação... e, coletivamente, é construída uma estratégia para a proteção, por vezes, não mais que modos de mitigar a precarização das vidas. As redes são

conectadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA). As trabalhadoras que atendem as crianças, adolescentes e suas famílias têm vínculos com os territórios, reconhecem as histórias das gentes que o compõem. Agentes comunitários de saúde, médicos de família, enfermeiras, psicólogas, assistentes sociais, professoras, educadoras sociais vinculadas às políticas sociais garantem o devido acompanhamento às/aos moradoras/es.

Cumpra ressaltar que o projeto de lei municipal aqui referido, não descreve quais seriam as "*outras necessidades*" para as quais seria adequada a agência de um capelão. Cabe também salientar que não são descritas que "*ações preventivas*", no âmbito das escolas, necessitam de um olhar religioso e que já não sejam alvo de atenção do corpo docente ou de outros profissionais da área de saúde e assistência, como já citado.

Compreendemos que as "*crises da vida*", na atualidade das escolas, devem ser atendidas no âmbito da psicologia, da pedagogia e da assistência social e de outras áreas da saúde e educação, resguardando a transcendência para o foro íntimo da fé de cada um e cada uma, na perspectiva de um Estado laico.

A proposição desrespeita o trabalho realizado por profissionais da educação quando afirma que "*a atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino tem se mostrado insuficiente para lidar com os desafios que estão surgindo com as novas gerações*", sem avaliar a omissão do poder público diante da composição dos quadros, da desvalorização destes profissionais e da falta de investimento em infraestrutura, para citar alguns aspectos a considerar. Além disso, comete um disparate por salientar inúmeras atuações da "capelania escolar", incluindo o trabalho comunitário (ações comunitárias), já cumpridas pelas igrejas/templos/ilês, e outros, nas localidades em que estão inseridas, ou seja, sobrepõe desnecessariamente o escopo do projeto de lei a uma prática já existente.

Por fim, entendemos que, se a exclusão social, a desigualdade, a omissão do poder público na assistência aos cidadãos e cidadãs gera adoecimento e prejuízos na aprendizagem dos/as educandos/as, torna-se urgente o investimento em serviços públicos de educação e saúde. Temos acordo que o governo municipal não pode ficar alheio aos temas e aos efeitos da exclusão social, mas deve, por isso mesmo, valorizar os profissionais da saúde e da educação já existentes no quadro de servidores/as e viabilizar a atuação destes profissionais no ambiente escolar,

com base no legado das ciências e da garantia de um Estado plural, inclusivo, democrático e laico.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2021.

Liliane Ferrari Giordani  
Presidente do CONFACED  
Diretora da FACED/UFRGS

Documento aprovado na Sessão nº 467 do CONFACED, de 26 de outubro de 2021.  
Documento original assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.